



**DECRETO Nº 4472, DE 21 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre o procedimento para a concessão de Autorização onerosa para exploração temporária de estacionamento de veículos em imóvel particular no período do evento Festival de Inverno de Guararema 2024 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica disciplinado o procedimento para a concessão de Autorização onerosa para exploração temporária de estacionamento de veículos em imóvel particular, no período do evento Festival de Inverno de Guararema 2024.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto considera-se estacionamento temporário a atividade de guarda de veículo exercida por pessoa física, em local particular, devidamente identificado, livre de área construída, destinado esporadicamente à guarda de veículos automotores terrestres, com capacidade para até 18 (dezoito) passageiros, mediante cobrança de taxa e preço público.

**CAPÍTULO I**

**DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** A instalação e funcionamento da atividade que trata este Decreto depende de autorização prévia, concedida pela Prefeitura Municipal, sob a forma de Autorização Provisória.

**Art. 4º** A Autorização Provisória para instalação e funcionamento deverá ser solicitada através de requerimento por escrito, apresentado ao Protocolo do paço municipal, instruído com os seguintes documentos, acompanhados do original para conferência:



- I** - cópia da cédula de identidade no Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela atividade;
- II** - requerimento do interessado constando nacionalidade, estado civil e profissão;
- III** - cópia do comprovante atualizado de endereço do responsável pela atividade;
- IV** - cópia da notificação de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) de 2024, referente ao imóvel a ser explorado, identificando os dados cadastrais do imóvel e do contribuinte;
- V** - autorização expressa emitida pelo proprietário ou compromissário da área, destinada ao responsável pela atividade, permitindo a exploração do local para fins de estacionamento temporário de veículo automotor;
- VI** - cópia da cédula de identidade no Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário ou compromissário da área;
- VII** - apresentação de croqui da área a ser explorada, com a informação da quantidade de vagas e metragem total que serão disponibilizadas.

§ 1º Fica sob a responsabilidade do requerente o cumprimento das obrigações inerentes ao exercício da atividade de estacionamento temporário guardador de veículos, perante os órgãos reguladores, em especial ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º É facultado ao requerente identificar um preposto que ficará vinculado à atividade, devendo ser apresentado o RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa indicada.

§ 3º Cada requerente poderá ter até dois locais autorizados em seu próprio nome, com a condição de indicação de um preposto.

**Art. 5º** A Autorização Provisória terá validade no período do evento Festival de Inverno de Guararema 2024.

**Art. 6º** Os locais autorizados poderão funcionar de quinta-feira a domingo, além de feriados e emendas de feriados das 8 horas às 2 horas.

**Art. 7º** Após o protocolo do requerimento de Autorização Provisória, o local será vistoriado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de



Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos e, havendo sugestão de deferimento, encaminhará o processo com as informações coletadas ao Trânsito, que poderá deferir ou indeferir o pedido valendo-se dos seguintes critérios:

- I** - a área utilizada deverá ser, no mínimo, de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), sendo vedada a instalação em terrenos com a entrada ou a saída a menos de 5m (cinco metros) do alinhamento do bordo transversal (esquinas);
- II** - o local pretendido deverá ter acesso para a entrada e saída de veículos com guia rebaixada ou rampa de estrutura metálica que não obstrua a passagem de águas pluviais e de forma a não causar danos, congestionamentos na via, ou quaisquer riscos a veículos ou pedestres;
- III** - a entrada e saída de veículos deverá ocorrer em local sinalizado, protegendo a passagem dos pedestres;
- IV** - o local deverá respeitar as áreas de preservação permanente, conforme legislação ambiental vigente;
- V** - deverá prever vagas com acessibilidade.

§ 1º Sendo deferido, o processo será encaminhado à Diretoria de Tributos Mobiliários para realização de cálculo e emissão da guia de arrecadação para recolhimento por parte do interessado.

§ 2º Após a identificação do pagamento, a Diretoria de Tributos Mobiliários tramitará o processo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para emissão da Autorização Provisória.

§ 3º Caso o processo seja indeferido, o interessado poderá solicitar a revisão, apresentando justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência.

§ 4º O pedido ao qual se refere o § 3º será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em até 4 (quatro) dias úteis.

**Art. 8º** Somente serão protocolizados os pedidos que contenham todos os documentos exigidos no art. 4º do presente Decreto.

**Art. 9º** Da Autorização Provisória constará:

- I** - a inscrição "Autorização Provisória para estacionamento temporário de veículos";



**II** - o número do procedimento administrativo pelo qual foi deferido o pedido;

**III** - o nome e documento do responsável pela atividade;

**IV** - o endereço do local em que será exercida a atividade;

**V** - o prazo de validade da autorização.

**Parágrafo único.** A Autorização Provisória é documento de porte obrigatório e deverá ser mantida junto ao autorizado e à vista de qualquer interessado.

**Art. 10.** A Autorização Provisória de que trata este Decreto é intransferível.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PRAZO PARA REQUERIMENTO E RECOLHIMENTO DO VALOR**

**Art. 11.** Para fins de exercer a atividade temporária de estacionamento de veículo será cobrado o valor conforme segue:

**I** - Taxa de licença para localização: 0,48 UFM;

**II** - Preço Público de 6 (seis) UFMs pelo período do evento a ser destinado ao Fundo Social de Solidariedade de Guararema;

**III** - Preço público de 6 (seis) UFMs pelo período de evento, destinado ao Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 1º Os requerimentos terão o prazo de 15 (quinze) dias para análise e manifestação, podendo ser requeridos durante o período do evento Festival de Inverno de Guararema 2024.

§ 2º Havendo a desistência do interessado em realizar a atividade, o mesmo deverá requerer o cancelamento do pedido junto ao Protocolo e não haverá ressarcimento dos valores pagos.

**Art. 12.** A guia de arrecadação municipal será expedida em nome do responsável pela atividade, assim descrito no requerimento de Autorização Provisória.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 13.** Exercer a atividade de que trata este Decreto sem a devida Autorização ou após o término do prazo de validade da Autorização Provisória ensejará a aplicação de multa de 10 (dez) UFMs por dia



em que houver a identificação do exercício da atividade em questão, bem como a interdição do local.

**Art. 14.** Impedir, dificultar ou, por qualquer meio, frustrar a ação da fiscalização ensejará multa de 10 (dez) UFMs, bem como a interdição do local.

**Art. 15.** Instruir requerimento de Autorização Provisória com documento, declaração ou dados falsos ensejará multa de 10 (dez) UFMs, sem prejuízo do indeferimento do pedido ou revogação da Autorização Provisória e encaminhamento para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

**Art. 16.** Não exibir a identificação de Autorização Provisória da atividade, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou não manter a Autorização Provisória visível no estabelecimento ensejará multa de 10 (dez) UFMs.

**Art. 17.** Permitir o estacionamento de veículos com capacidade superior a 18 (dezoito) passageiros ensejará multa de 3 (três) UFMs, por veículo estacionado.

**Art. 18.** Para todas as hipóteses previstas neste Capítulo poderá ainda, a critério da Administração Municipal, ser imputada a penalidade de proibir a exploração da atividade no local pelo período remanescente.

**Art. 19.** O responsável pela atividade que for penalizado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso no Protocolo do paço municipal, juntando os documentos e alegações pertinentes.

§ 1º O recurso deverá ser assinado pelo responsável da atividade e será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que poderá requerer informações complementares para a decisão.

§ 2º O autuado deverá tomar ciência da decisão no Protocolo do paço municipal, ciente de que não haverá outro grau de recurso.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá devolução dos valores recolhidos pela Autorização Provisória.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 20.** Fica proibido:

- I** - o comércio de produtos de qualquer origem nos locais autorizados, inclusive alimentícios;
- II** - a instalação ou colocação de placas, banners e cavaletes sinalizando o local de estacionamento de veículos em ruas e calçadas, exceto com autorização expressa do Trânsito e conforme modelo padronizado pelo setor responsável;
- III** - a permanência de pessoas nas vias públicas, com o intuito de chamar a atenção dos motoristas para o local do estacionamento temporário, de maneira que atrapalhem o fluxo de veículos;
- IV** - o controle e a cobrança dos veículos fora do local, devendo ser efetuado na parte interna, de forma a não causar congestionamentos na via pública;
- V** - o uso de qualquer material ou estrutura como rampa de acesso para o estacionamento temporário de veículos diferente ao disposto do art. 7º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A infração do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidade equivalente a 6 (seis) UFGs ao responsável pela atividade, bem como na apreensão do material comercializado ou disposto, no caso das placas.

**Art. 21.** A atuação da Prefeitura Municipal de Guararema restringe-se a identificar os locais autorizados, bem como proceder com o cadastramento dos estabelecimentos, não se responsabilizando por nenhum dano causado a terceiros e/ou veículos existentes nos locais autorizados, cabendo aos responsáveis pela atividade arcarem com eventuais danos e responsabilidades.

**Art. 22.** O local que obtiver a Autorização Provisória deverá ser identificado, conforme modelo de faixa, a ser definido pela Comunicação da Prefeitura Municipal de Guararema e a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** As providências relativas à confecção da faixa e os custos oriundos de sua aquisição são de inteira responsabilidade do responsável pela atividade.



# PREFEITURA DE Guararema

**Art. 23.** Os locais autorizados poderão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema, com as informações apresentadas no requerimento de Autorização Provisória.

**Art. 24.** Os empreendimentos já estabelecidos como estacionamento junto ao Município de Guararema, poderão funcionar em horário especial, devendo apresentar requerimento no Protocolo do paço municipal de alteração temporária de horário, se for o caso, bem como proceder com o recolhimento previsto nos arts. 119 e 120 do Código Tributário Municipal.

**Art. 25.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 21 DE JUNHO DE 2024.**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**